



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/06/2021

Número: 0802349-95.2017.8.15.0181

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Órgão julgador: Julgado Especial Misto de Guarabira

Última distribuição: 22/09/2017

Valor da causa: R\$ 23.200,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

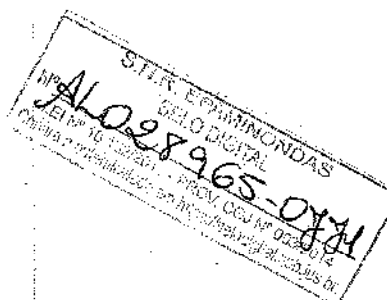
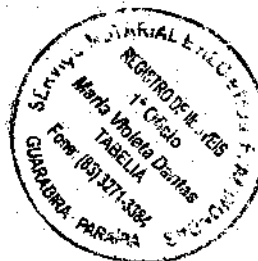
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO (ADVOGADO)	
LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REU)		LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9856271	22/09/2017 17:16	CONTRATO PARTICULAR	Outros Documentos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESPANHONDA
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo no Livro 1 01 fls. 19 Sob n.º 38.069
Matriculado no Livro 2 01 fls. 199 Sob n.º 14.942
Registrado no Livro 2 01 fls. 199 Sob n.º 14.942
Em data de 01 de Julho de 2021
Guarabira (PB) 01 de 07 de 2021

oficial



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (LOTE) EM LOTEAMENTO, COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

SEÇÃO I (QUADRO RESUMO)

Contrato Nº 12416

1. VENDEDOR(A)
Lot. Altiplano Bella Vista Em. Im. SPE Ltda, doravante designada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.944.583/0001-08, com sede na Rod. PB 057 - Zona Urbana - Guarabira/Paraíba, neste ato representado pelo(a) Carlos Machado Emp. Imob. Ltda, CNPJ/MF sob nº 11.867.932/0001-52, com sede na Av. Gal. Edson Ramalho, 1225 - SI 401-3 and. - Manaira - João Pessoa/Paraíba e o(a) Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ/MF sob nº 07.527.418/0001-93, com sede na Rod. PB 057 - Zona Urbana - Guarabira/Paraíba.

2. COMPRADOR(A)
Nome: Maria Janside Bazzera de Oliveira RG: 854928 SSP/PB CPF/MF: 446.935.594-15 Nacionalidade: Brasileira Endereço: Rua: Luiz Galvão Nº 447, Novo - Cep: 58200-000 Cidade: Guarabira / Paraíba Estado CxP: Sotriso(a) Profissão: Do Lar Telefones: (83)9756-0613 / (83)9942-2477

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Empreendimento: Loteamento Altiplano Bella Vista - Bairro Zona Urbana, Guarabira/PB Registro (R.G.): Registro nº 17, Matrícula nº 5747, livro 2 BI, fls 179, 09/04/2012, Ofício de Notas da Comarca de Guarabira/PB

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOTE
Lote 772 Quadra T Área privativa (m²) 160,000 Limites e confrontações Frente Rua Projetada 21 (6,000 m) - LD. Lote 771 (20,000 m) - LE. Lote 773 (20,000 m) e fundos com Lote 752 (6,000 m)

5. PREÇO E CONDIÇÕES							
TOTAL	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)						
() À vista	(X) A prazo	Realizate	IGPM - Anual	Valor à vista		Vencimento do pagamento à vista	
Sinal em	-	Parcelas de R\$	-	Total das parcelas - R\$	-	Vencimento das parcelas do sinal e prazo	
Parcelas mensais sucessivas	126 meses	Parcelas de R\$	R\$ 200,00	Total das parcelas - R\$	R\$ 24.000,00	Vencimento das parcelas mensais	Dia 10 de cada mês, vencendo-se a primeira no mês MAIO/2012
Parcela(s) intercalada(s)	-	Parcelas de R\$	-	Total das parcelas - R\$	-	Vencimento da(s) parcela(s) intercalada(s)	
Parcela(s) de entrega da Unidade Imobiliária	-	Parcelas de R\$	-	Total das parcelas - R\$	-	Vencimento da parcela de Entrega	
Data de conclusão do empreendimento:	09/04/2014						
OBSERVAÇÕES:							

Assinatura

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - 22/09/2017 17:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092217110716400000009639428>
 Número do documento: 17092217110716400000009639429

Num. 9856271 - Pág.

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (LOTE) EM LOTEAMENTO, COM PACTO
ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

SEÇÃO II

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula Primeira - OBJETO

Compra e venda de imóvel residencial não edificado (lote) em loteamento, com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, integrante do empreendimento, ambos definidos e individualizados nos ITENS 3 e 4 do QUADRO RESUMO.

1.1. Para fins deste contrato, o imóvel residencial não edificado (lote) em loteamento será denominado de unidade imobiliária e o loteamento de empreendimento.

1.2. O(A) COMPRADOR(A) é plenamente responsável por qualquer edificação e/ou construção que vier a realizar na unidade imobiliária, arcando exclusivamente com todos os seus custos, gastos e despesas, os quais não se incluem no preço estipulado no ITEM 5 do QUADRO RESUMO.

Cláusula Segunda - INSTRUMENTAL NORMATIVO

Estando o empreendimento devidamente registrado perante o cartório imobiliário indicado no QUADRO RESUMO, os documentos integrantes do memorial de incorporação, incluindo projetos e memorial descritivo, integram e complementam este contrato, facultando-se ao(A) COMPRADOR(A), perante o cartório indicado, livre acesso a qualquer dos documentos que compõe o referido memorial de incorporação.

2.1. O empreendimento contará com infra-estrutura de rede de água, rede de luz, meio-fio, pavimentação em algumas ruas e praças urbanizadas cujas especificações encontram-se apresentadas no memorial descritivo e demais documentos devidamente registrados perante o cartório imobiliário competente.

Cláusula Terceira - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PREÇO e as CONDIÇÕES DE PAGAMENTO constam expressos no ITEM 5 do QUADRO RESUMO.

Cláusula Quarta - LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das parcelas estipuladas no ITEM 5 do QUADRO RESUMO, deverá ser realizado até a data de seus respectivos vencimentos, em qualquer agência dos bancos escolhidos pela VENDEDORA, conforme indicação nos boletos de cobrança enviados para o endereço informado pelo(a) COMPRADOR(A) indicado no ITEM 2 do QUADRO RESUMO, ressaltando-se os seguintes aspectos:

- a) O não recebimento dos boletos bancários de pagamento, por qualquer motivo, não libera o(a) COMPRADOR(A) da obrigação de pagar, nos seus vencimentos, qualquer das parcelas definidas no ITEM 5 do QUADRO RESUMO;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - 22/09/2017 17:15:36
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/latView.seam?x=17092217110716400000009639429>
Número do documento: 17092217110716400000009639429

Num: 9856271 - Pág.

substituto, os CONTRATANTES desde já aceitam que sua substituição siga a sequência numérica indicada no referido ITEM 5 do QUADRO RESUMO.

6.3. A atualização monetária das parcelas visa a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato ao longo da sua execução.

6.4. Havendo impossibilidade de se efetuar a atualização das parcelas nos termos estipulados nesta cláusula em virtude de medidas legais ou judiciais, os CONTRATANTES definem e aceitam, sem qualquer ressalva, que os valores resultantes da aplicação desses reajustes, na forma prevista neste contrato, serão incorporados ou na primeira parcela a ser paga, que se vencer após a cessação ou revogação do ato que ensejou tal impedimento, ou quando do pagamento integral do saldo devedor com sua conseqüente quitação conforme disposto na Cláusula 18.

6.5. Nos termos da estipulação legal prevista no art. 2º, da Lei 10.192/01, na data do vencimento da última parcela a ser paga pelo(a) COMPRADOR(A), apurar-se-á a existência de saldo devedor, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor nominal da unidade imobiliária definida no ITEM 5 do QUADRO RESUMO, ambos devidamente atualizados de acordo com a regra apontada no caput desta cláusula, obrigando-se o(a) COMPRADOR(A) a pagar, neste instante, a referida diferença, se houver.

Cláusula Sétima - FALTA DE PAGAMENTO

7.1. O não pagamento pelo(a) COMPRADOR(A) de 03 (três) parcelas, quaisquer que sejam, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão do presente contrato.

7.2. Considera-se não paga qualquer parcela não quitada na data do vencimento.

7.3. Faculta-se à VENDEDORA o direito de usar, no momento em que considerar conveniente, todos os meios legais de cobrança para haver os valores vencidos, inclusive a cobrança judicial, em função da qual, responderá o(a) COMPRADOR(A) pelo pagamento, em favor do escritório contratado, de honorários advocatícios no percentual de praxe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total cobrado.

Cláusula Oitava - ENTREGA DO EMPREENDIMENTO E DA UNIDADE IMOBILIÁRIA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A VENDEDORA concluirá o empreendimento na data definida no ITEM 5 do QUADRO RESUMO, sendo que a unidade imobiliária apenas será entregue ao(a) COMPRADOR(A) mediante a inequívoca comprovação do regular e estrito cumprimento de toda e qualquer cláusula, parágrafo, termo e obrigação estipulados neste contrato, em seu(s) aditivo(s), em eventuais acordos e/ou renegociações de dívida, principalmente, as referentes ao pagamento das parcelas, das repactuações e dos refinanciamentos porventura firmados.

8.1. Concluído o empreendimento comunicar-se-á ao(a) COMPRADOR(A) para receber a unidade imobiliária, obedecidos os termos de caput desta cláusula.

8.2. Após a disponibilização para entrega da unidade imobiliária pela VENDEDORA, obriga-se o(a) COMPRADOR(A):

- a) a receber a unidade imobiliária na data pré-agendada pela VENDEDORA, obrigando-se, no ato de recebimento, a aferir as medidas, limites e confrontações do lote conforme original adquirido;
- b) a manter, perante a VENDEDORA, o regular adimplemento de qualquer das parcelas vincendas;
- c) a pagar, em relação à unidade imobiliária, qualquer tributo que lhe seja cobrado, inclusive o IPTU, as despesas cobradas pelas concessionárias de serviços públicos, bem como os

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - 22/09/2017 17:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092217110716400000009639429>
Número do documento: 17092217110716400000009639429

Num. 9856271 - Pág.

Cláusula Décima Primeira - ABRANGÊNCIA E EFEITOS DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

A garantia constituída incide originariamente sobre a unidade imobiliária e se estende, sem qualquer ressalva ou restrição, a qualquer acessão e/ou construção que seja nela edificada e lhe modifique as características originárias.

11.1. Cada unidade imobiliária é considerada como bem principal, sendo toda e qualquer acessão e/ou construção seu acessório.

11.2. Sendo a VENDEDORA proprietária fiduciária da unidade imobiliária, toda e qualquer edificação concluída em seus limites, deverá ser averbada no Registro Imobiliário competente, junto ao registro deste contrato, com a necessária e insubstituível interferência da VENDEDORA.

11.3. A auferição do valor individualizado da acessão e/ou construção para fins de integração da garantia, será implementada pela VENDEDORA conforme estipulado na Cláusula 13.

11.4. Toda e qualquer edificação que se iniciar na unidade imobiliária sem que esteja devidamente regularizada em atenção aos termos exigidos por este contrato e pela legislação vigente, será considerada como conduta de má-fé do (a) COMPRADOR (A), incidindo-lhe o conteúdo normativo do artigo 1.255 do Código Civil.

11.5. O(A) COMPRADOR(A) não poderá vender, dar em pagamento, permutar, doar, onerar como garantia, ou impor qualquer restrição de domínio ou posse, em seu favor ou de terceiros, sobre a unidade imobiliária alienada fiduciariamente à VENDEDORA, sob pena de se considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.

11.6. Sem implicar em rescisão automática deste contrato, é facultado ao (a) COMPRADOR (A), nos termos da Cláusula 17, a cessão de sua posição contratual, que, para todos os fins de direito, não interfere, modifica, anula ou condiciona a garantia fiduciária estipulada.

11.7. Ao COMPRADOR (A) é assegurada, após o recebimento da unidade imobiliária, a sua livre utilização, a qual sempre estará subordinada ao estrito cumprimento das cláusulas, parágrafos, termos e obrigações estipulados no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - CONSTITUIÇÃO EM MORA E CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA VENDEDORA

Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer obrigação assumida pelo(a) COMPRADOR(A) no presente contrato, a VENDEDORA, a qualquer tempo, o notificará, por carta registrada com aviso de recebimento -AR-, remetida para o endereço do(a) COMPRADOR(a) declarado na proposta de compra, no presente contrato ou para outro endereço desde que a VENDEDORA tenha sido expressamente comunicada da mudança, para, em 10 (dez) dias, saldar o débito, sob pena de consolidar-se a propriedade da unidade imobiliária em nome da VENDEDORA de acordo com o previsto nos itens seguintes:

12.1. Considera-se notificado o(a) COMPRADOR(A) pela simples aposição de assinatura de recebimento da carta registrada, independente da titularidade do seu signatário, bem como, pela publicação de edital em jornal local, quando atestar a finalidade prevista no caput.

12.2. Ultrapassado o prazo estipulado no caput e não purgada integralmente a mora, a VENDEDORA requererá ao Oficial do Registro de Imóveis ou ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, ou ainda por edital, a intimação do(a) COMPRADOR(A) para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, pagar o valor devido referente às parcelas vencidas e às vincendas até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos juros, das penalidades e dos demais encargos contratuais, além dos encargos legais, inclusive tributos, das contribuições condominiais imputáveis à unidade imobiliária, bem como das despesas de cobrança e de intimação.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - 22/09/2017 17:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092217110716400000009639429>
Número do documento: 17092217110716400000009639429

Assinatura

Num. 8856271 - Pág.

b) O COMPRADOR (A) INADIMPLENTE obriga-se a pagar o valor devido, acrescido dos encargos moratórios, apurados nos termos da cláusula 5, quando então, aplicar-se-ão os termos dos itens 15.2 e 15.3, bem como, os da cláusula 16;

c) Ao COMPRADOR (A) que tenha recebido a unidade imobiliária aplicam-se as seguintes regras:

c.1) O(A) COMPRADOR(A) renuncia expressamente o direito de retenção e de indenização por qualquer benfeitoria eventualmente realizada na unidade imobiliária;

c.2) Requerida a desistência, realizar-se-á vistoria técnica na unidade imobiliária pela VENDEDORA, que poderá ao seu exclusivo critério aceitar as alterações físicas ou benfeitorias eventualmente realizadas na unidade imobiliária, desde que esta encontre-se em plenas condições de uso e habitabilidade. Caso contrário, o (a) COMPRADOR (A) fica obrigado(a) a repor, às suas expensas, a unidade imobiliária nas mesmas condições em que se encontrava na data de seu recebimento;

c.3) Aplica-se os termos dos itens 15.2 e 15.3, bem como, os da cláusula 16;

15.1. Os termos estipulados nas alíneas "a" e "b" acima aplicam-se apenas às desistências requeridas enquanto não recebida a unidade imobiliária pelo (a) COMPRADOR (A);

15.2. A desistência do contrato por ato expresso, unilateral e inequívoco do (a) COMPRADOR (A), tem efeitos de distrato consensual, operando a devolução e a liberação da unidade imobiliária em favor da VENDEDORA, cancelando-se o registro do pacto perante o Cartório de Registro Imobiliário, caso ocorrido.

15.3. Devolvida e liberada a unidade imobiliária, a mesma estará desembaraçada para fins de nova alienação.

Cláusula Décima Sexta - RESTITUIÇÃO DE VALORES

A restituição e retenção de valores recebidos em caso de rescisão contratual, rege-se pelos seguintes termos:

a) para a VENDEDORA:

a.1) o direito de reter integralmente o valor do sinal, bem como, 50% (cinquenta por cento) da quantia total representativa das parcelas devidamente pagas pelo(a) COMPRADOR(A), a título de ressarcimento de despesas administrativas, publicitárias, de corretagem, elaboração do contrato e dispêndio para efetuar nova venda.

a.2) a obrigação de restituir ao(a) COMPRADOR(A) 50% (cinquenta por cento) da quantia total representativa das parcelas devidamente pagas do preço, que será feito em prestações correspondentes ao exato número de parcelas pagas, em valor atualizado, caso tenha havido reajuste nas parcelas quitadas, de acordo com as regras definidas neste contrato.

b) para o (a) COMPRADOR (A):

b.1) o direito de receber 50% (cinquenta por cento) da quantia total representativa das parcelas devidamente pagas do preço, que será feito em prestações correspondentes ao exato número de parcelas pagas, em valor atualizado, caso tenha havido reajuste nas parcelas quitadas, de acordo com as regras definidas neste contrato.

16.1. Aplicam-se as disposições da presente cláusula às hipóteses de rescisão, ou resolução extraordinária, entendidas como as que operam a extinção prematura do contrato impedindo a produção dos seus regulares e esperados efeitos.

16.2. Em nenhuma hipótese de extinção do contrato serão restituídos os valores pagos a título de encargos moratórios, impostos, taxas, emolumentos e/ou despesas condominiais e/ou de concessionárias de serviços públicos pagas pelo (a) COMPRADOR (A).

16.3. Em caso de a restituição se der à vista ou em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, admite-se às partes, em comum acordo, a modificação do percentual de retenção e de restituição.

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - 22/09/2017 17:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092217110716400000009639429>
Número do documento: 17092217110716400000009639429

Num. 9856271 - Pág.

Cláusula Vigésima Terceira - IDONEIDADE DA VENDEDORA

A VENDEDORA declara, sob as penas da lei que:

- a) Até o presente momento inexistem, quanto ao empreendimento e à unidade imobiliária, qualquer débito de natureza fiscal, bem como que assume, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva pelos débitos não conhecidos de tal natureza que existam e possam ser devidos até a presente data;
- b) Não responde por qualquer ação de qualquer natureza que possa comprometer o empreendimento e a unidade imobiliária.

23.1. A VENDEDORA declara solenemente, sob as penas da lei, que o empreendimento e a unidade imobiliária não fazem parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrados na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa da Receita Federal número 93, de 23/11/2001 publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2001.

Cláusula Vigésima Quarta - NOVAÇÃO

Não configura novação a tolerância das partes à inobservância pela outra parte de qualquer uma das cláusulas, parágrafos, termos e obrigações previstos neste contrato ou nos instrumentos normativos que o acompanham, bem como, das prescrições legais que exijam das partes a assunção de responsabilidades e obrigações relacionadas ao seu cumprimento.

Cláusula Vigésima Quinta - CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento dos termos do presente contrato, fixa-se o percentual de 10% (dez por cento), a título de multa, calculado sobre o saldo devedor atualizado até a data do evento, conforme estabelecido neste contrato, a ser pago pela parte CONTRATANTE responsável.

Cláusula Vigésima Sexta - ACEITAÇÃO

Os CONTRATANTES declaram conhecer e aceitar voluntariamente todas as cláusulas, parágrafos, termos e obrigações estipulados neste contrato, pelo que as firmam em caráter irrevogável e irretroatável, ficando desde já identificadas que o questionamento, judicial ou extrajudicial, do seu conteúdo não impede, não restringe e não desobriga a continuidade do cumprimento das cláusulas não atingidas pelo questionamento.

28.1. A parte que deixar de cumprir integralmente este contrato em razão de questionamento parcial de suas cláusulas, parágrafos, termos e obrigações, será considerada em mora quanto ao não cumprimento das demais que não estiverem sendo questionadas.

Cláusula Vigésima Sétima - EMBASAMENTO LEGAL

Rege-se este pacto pelas normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código Civil, as Leis 9.514/97, 9.065/95, 10.192/01 e o Decreto 22.626/1933.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO - 22/09/2017 17:15:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082217110716400000009639429>
Número do documento: 17092217110716400000009639429

Num. 9856271 - Pág. 6

Artigo 844 da Lei n



Faça login em Jusbrasil com o Google



Lei nº 13.105 de 16 de Março

Código de Processo Civil.

Subseção II

Da Documentação da Penhora,



CARTORIO 1 OFICIO GUARABIRA PB
snr.epaminondas@gmail.com

Continuar como CARTORIO 1 OFICIO

Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.



0 seguidor

Quentes | Últimas atualizações

Buscar neste tópico



Diário de Justiça do Rio de Janeiro
há 10 horas

Andamento do Processo n. 0009801- 87.2014.8.19.0213 - 30/06/2021 do TJRJ

Proc. 0009801-87.2014.8.19.0213 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
COSMORAMA, Síndico: CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA (Adv(s). Dr(a).
JUDITE ALVES SANTOS (OAB/RJ-054496), Dr(a). ROBERTO ANTONIO
BIGLER TEODORO...

SALVAR



Diário de Justiça do Estado da Bahia
há 10 horas

Andamento do Processo n. 0509385- 58.2017.8.05.0080 - Procedimento Comum - Compra e Venda - 30/06/2021 do

ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 19987
TAVARES (OAB 188713/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)
DIEGO CARNEIRO SANTOS (OAB 23818/BA) - Processo...

Fale agora com um
advogado online





**PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE GUARABIRA**

PROCESSO: 0802349-95.2017.8.15.0181
EXEQUENTE: MARIA JANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA
EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA.
REQUISITANTE: JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado __, expedido pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Misto de Guarabira, Processo nº 0802349-95.2017.8.15.0181, em que é exequente **MARIA JANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA**, contra o executado(a) **LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, observadas as formalidades legais, procedi a PENHORA do seguinte imóvel:

LOTE 772 QUADRA 7, encravado no Loteamento Altiplano Bella Vista LTDA., localizado na saída para a cidade de Araçagi-PB, ao qual passo a avaliar no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Valor total avaliado: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

E para ficar constando, lavrei o presente Auto de Penhora, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim *Ivanildo Pessoa de Carvalho*, *Oficial de Justiça Avaliador*, que dou fé.

Certifico ainda que, após efetuada a penhora do bem imóvel, INTIMEI a representante legal do Loteamento Altiplano Bella Vista Empreendimentos

Imobiliários SPE LTDA., para, querendo, EMBARGAR a penhora no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé. Guarabira, 20 de janeiro de 2021.



IVONILDO PESSOA DE CARVALHO
Oficial de Justiça – mat. 472.041-4



Michelline Paulino Pereira
MICHELINNE PAULINO PEREIRA
CPF 027.695.864-08